RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO: 0071.2026.DEMLPA.PE.0033.MPPE
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de auxílio-refeição
INTERESSADA: NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS**, registrado em 06/10/2026, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. ATUAL FORNECEDOR

Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, qual a empresa responsável e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta:

Sim. Os serviços objeto da presente contratação são atualmente prestados pela empresa PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., atual detentora do contrato vigente.

A taxa atualmente praticada corresponde a **0,80% (zero vírgula oitenta por cento) de desconto**.

Ressalta-se que, para a presente contratação, o item 1.2 do Termo de Referência estabelece igualmente a taxa mínima de desconto de 0,80% incidente sobre o faturamento mensal. O mesmo percentual mínimo consta do item 8.3.1 do Edital.

2. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

Esclarecimento: A implantação terá início após a assinatura do contrato, sendo concedido à contratada prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir do envio dos dados pela contratante, para finalização das etapas de implantação?

Resposta:

O entendimento **não está correto quanto ao prazo de 15 (quinze) dias**.

Nos termos do item 9.1 do Termo de Referência, a prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

Durante esse período, a contratada deverá promover todas as providências necessárias à implantação da solução, incluindo expressamente:

- cadastramento dos beneficiários;
- emissão e entrega dos cartões;
- disponibilização dos acessos aos sistemas de gestão; e
- demais procedimentos necessários ao início da execução contratual.

Assim, o prazo estabelecido no instrumento convocatório para a implantação e início da prestação dos serviços é de **até 30 (trinta) dias corridos**, não havendo previsão de prazo mínimo adicional de 15 (quinze) dias contado do envio dos dados pela contratante.

3. PRAZO DE ENTREGA DA REDE CREDENCIADA

Esclarecimento: Após a finalização das etapas de implantação, será concedido o prazo de 30 dias após a assinatura do contrato para entrega da relação da rede credenciada?

Resposta:

O Edital e o Termo de Referência não estabelecem prazo específico e apartado para a entrega de relação nominal da rede credenciada.

O item 9.1 do Termo de Referência estabelece o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, para o início da prestação dos serviços e implantação da solução.

Além disso, o item 9.3, III, determina que a contratada deverá manter rede credenciada ativa e adequada ao atendimento dos beneficiários durante toda a vigência contratual, enquanto o item 9.5 estabelece a obrigação de manter rede credenciada com cobertura suficiente para atender às necessidades dos beneficiários, promovendo sua manutenção e atualização durante a execução contratual.

Dessa forma, **não há previsão de um prazo adicional de 30 dias após a implantação para apresentação da rede credenciada**. A rede deverá estar disponível e adequada à utilização dos beneficiários no início da prestação dos serviços, observado o prazo de implantação de até **30 (trinta) dias corridos** previsto no item 9.1.

4. NOTAS FISCAIS / FATURAS

Esclarecimento: A rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo realizado pelo contratante e a gerenciadora emitirá somente uma fatura referente ao fechamento do período, dispensando-se a emissão de nota fiscal pela contratada. Está correto o entendimento?

Resposta:

Não está correto o entendimento.

O instrumento convocatório estabelece que o pagamento à contratada está condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviço e respectiva Fatura, observados os procedimentos de medição, atesto e pagamento previstos no Termo de Referência.

Conforme o item 22.1 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado após a análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviço, o atesto da prestação do serviço e a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

Adicionalmente, a **Cláusula Terceira, § 2º, da minuta contratual** estabelece que o pagamento será efetuado após o encaminhamento da **Nota Fiscal e Fatura respectiva**, devidamente atestada pela CONTRATANTE, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total do serviço prestado.

Portanto, **a contratada deverá emitir e apresentar a documentação fiscal exigida para fins de faturamento e pagamento**, não havendo previsão no Edital ou no Termo de Referência de dispensa da emissão da Nota Fiscal pela contratada em razão das notas fiscais eventualmente emitidas pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

5. CÓDIGO DE BARRAS / QR CODE

Esclarecimento: A fatura poderá conter código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, dispensando conciliações manuais?

Resposta:

A utilização de mecanismos tecnológicos destinados à identificação e ao processamento das informações constantes da fatura não está expressamente disciplinada no Edital ou no Termo de Referência.

Contudo, deverá ser observado o procedimento de pagamento estabelecido no instrumento contratual.

Nesse sentido, a **Cláusula Terceira, § 3º, da Minuta de Contrato** estabelece expressamente que:

> **"A CONTRATANTE não efetuará pagamentos de quaisquer títulos mediante cobrança bancária."**

Assim, eventual utilização de código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente somente poderá ser admitida como mecanismo de identificação, consulta ou processamento das informações da fatura, desde que não caracterize cobrança bancária nem implique alteração do procedimento de pagamento estabelecido no Edital e na Minuta de Contrato.

O pagamento permanecerá condicionado à apresentação da documentação fiscal pertinente, à análise da conformidade da prestação dos serviços e ao respectivo atesto, nos termos do **item 22.1 do Termo de Referência**.

Recife-PE, 07 de outubro de 2026.

Carlos Alexandre Santos Sales

Carlos Alexandre Santos **Sales - Ten Cel BM**
Gerente Ministerial de Segurança Institucional

Audit trail

Details

FILE NAME	RESPOSTAS TÉCNICAS - NEO FACILIDADES E BENEFÍCIOS.docx - 07/10/2026, 10:49
STATUS	Signed
STATUS TIMESTAMP	2026/10/07 13:51:44 UTC

Activity

SENT	carlos.sales@mppe.mp.br **sent** a signature request to: • Carlos Alexandre Santos Sales (carlos.sales@mppe.mp.br)	2026/10/07 13:49:57 UTC
SIGNED	**Signed** by Carlos Alexandre Santos Sales (carlos.sales@mppe.mp.br)	2026/10/07 13:51:44 UTC
COMPLETED	This document has been signed by all signers and is **complete**	2026/10/07 13:51:44 UTC

The email address indicated above for each signer may be associated with a Google account, and may either be the primary email address or secondary email address associated with that account.